



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

Alterado pelo Decreto nº 296, de 28.11.05
DECRETO Nº 218 , DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Concede auxílio bolsa de complementação educacional para estudantes do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins, na forma prevista no Convênio nº 06, de 23 de abril de 2004.

O PREFEITO DE PALMAS no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o Convênio nº 06, de 23 de abril de 2004

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido auxílio bolsa de complementação educacional para acadêmicos do curso de Ciência da Computação, regularmente matriculados na Universidade Federal do Tocantins, para atender os Projetos Palmas Virtual e NTE, deduzidos do programa de governo denominado "**INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO**".

Art. 2º O valor da bolsa de estágio, para a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, será de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) mensais.

Parágrafo único. Não fará jus a percepção dos valores relativos a bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal.

Art. 3º O pagamento do auxílio estágio será efetuado com recursos orçamentários próprios, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada.

~~**Art. 4º** A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário da Instituição de Ensino Superior e com o horário de funcionamento do órgão público.~~

Art. 4º A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de no máximo, 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, compatibilizando com horário da Instituição de Ensino Superior e com horário de funcionamento do órgão público.(Redação dada pelo decreto nº 296 de 2005)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 5º O programa de estágio destina-se, prioritariamente, a estudantes desprovidos de recursos financeiros.

Art. 6º A Secretaria de Educação emitirá certificado de conclusão do estágio contendo a área de atuação, atividades desenvolvidas, período e carga horária.

Art. 7º Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 224, de 7 de junho de 2004 para os demais acadêmicos abrangidos pelo Convênio firmado entre esta Municipalidade e a Universidade Federal do Tocantins.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de agosto de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe da Casa Civil

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação